

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Têm chegado ao nosso conhecimento denúncias de cidadãos e cidadãs a trabalhar há anos em IPSS, com licenciatura nas mais variadas áreas das ciências sociais, que não serviço social, que se sentem vítimas de discriminação e obstáculos por parte da Segurança Social, que direta ou indiretamente os impede de continuar a atividade profissional que exercem há muitos anos e por vezes décadas. Estamos a falar de licenciados e licenciadas em Ciências da Educação, Psicologia ou Gerontologia, que de um dia para o outro são impedidos, da mais variada forma, de continuar a exercer a profissão na qual e para a qual despenderam anos de vida.

Uma denúncia é particularmente elucidativa. Um licenciado em Gerontologia por uma Instituição de Ensino Superior pública, que ministra um curso acreditado pela A3ES, e especialmente concebido e fornecido pelo Estado (na sua aceção ampla) para prestar cuidados e apoios a uma população envelhecida (uma formação especializada, que não é o eixo principal de outras formações, como em serviço social ou psicologia), candidatou-se a uma vaga de direção técnica do serviço de apoio domiciliário (SAD) a idosos de uma IPSS, tendo sido selecionado. O respetivo CV foi remetido para o CDSS competente, que considerou que, ao abrigo do artigo 8.º da Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro, a formação seria adequada para o desempenho de funções de direção técnica do SAD, mas não obedecia à orientação técnica do Conselho Diretivo do ISS.IP, de 16 de maio de 2013, que impõe os referenciais a aplicar pelos Centros Distritais ao quadro de Pessoal da resposta social SAD. Nos termos desta orientação técnica, por cada 60 utentes, o SAD tem de ter no seu quadro 1 técnico de serviço social/psicólogo.

Assim, ou a IPPS contratava um técnico com esta formação (Serviço Social ou Psicologia), caso em que, segundo a SS poderia atuar sob a orientação de um diretor técnico licenciado em Gerontologia, ou então, obviamente, o cargo de direção técnica tem de ficar, na prática, reservado a um licenciado em serviço social ou psicologia, único que pode acumular ambas as funções. Ou seja, o licenciado em Gerontologia embora pudesse ser diretor técnico do SAD e orientar técnicos de Serviço Social ou Psicólogo,

nunca poderia substituir o seu subordinado, sob pena de aplicação de uma contraordenação grave.

Em consequência de tal decisão da SS, este cidadão perdeu o emprego para o qual foi selecionado em concurso, pois à IPSS em questão não restou outra alternativa a não ser abdicar da pessoa, que no caso concreto tinha a formação e perfil mais adequados, e ser obrigada a contratar um licenciado em Serviço social ou Psicologia para a sua direção técnica, mesmo que, no caso concreto, esta não fosse a formação mais adequada. Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicita-se a V. Exa. que possa remeter ao Governo, por intermédio do Ministério do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, o pedido de resposta a estas questões:

1- Podendo uma pessoa com licenciatura em Gerontologia ou outra área relevante das ciências sociais ser diretora técnica de SAD, nos termos da Portaria n.º 38/2013, de 30 de janeiro, e, portanto, dirigir técnicos SAD de Serviço Social ou Psicólogos, qual o fundamento para a orientação administrativa de que não pode substituir um seu subordinado?

2- Tendo em consideração o disposto nos artigos 18.º e 47º da Constituição da República Portuguesa, bem como o facto de a atividade SAD, pela diversidade de públicos alvo, convocar, por natureza, um conjunto de atividades de diversa tipo, qual o fundamento para, por via administrativa, restringir o acesso à profissão de técnico SAD a licenciados em Serviço Social ou Psicologia?

3- Em especial no que ao SAD a idosos diz respeito, qual o fundamento que justifica a possibilidade da Segurança Social (Estado) excluir do exercício de uma atividade profissional de apoio a idosos, pessoas com licenciatura em Gerontologia, ministrada por IES públicas (Estado) ou privada, acreditada pela A3ES (Estado), para dotar o País de profissionais especialmente habilitados a prestar apoio a uma população crescentemente envelhecida?

Palácio de São Bento, 10 de fevereiro de 2021

Deputado(a)s

CONSTANÇA URBANO DE SOUSA(PS)

TIAGO BARBOSA RIBEIRO(PS)

JOANA SÁ PEREIRA(PS)